



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, teve início a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio Jose Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos compareceu à sessão para julgamento dos processos dos quais havia pedido vista regimental e dos processos em que, na condição de Relator, após o visto. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 1: para julgamento com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação 2: a Dra. Alessandra Camarano Martins, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 277-92.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta em razão da notícia de acordo entre as partes. **Processo: ROT - 1561-06.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Advogado: Dr. Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ROT - 8098-68.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): URBANIZADORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Fabiana Henrique Moura dos Santos, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, à minguada de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. Observação: o Dr. Natália Alves de Almeida falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISA E DE EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO. **Processo: ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de indeferir o pedido de sobrestamento do feito, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10763-05.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: a Dra. Larissa Moura de Azambuja, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Romão Rezende falou pela parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL. **Processo: ROT - 1001883-56.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND ASSOC FUTEBOL PROFISSIONAL DO EST DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Feuz, Advogada: Dra. Nancy Pinto Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS NO ESTADO SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Autor. Observação 1: o Dr. Paulo Sergio Feuz, patrono da parte SIND ASSOC FUTEBOL PROFISSIONAL DO EST DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-DC - 11351-52.2017.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E DE SANTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CATARINA - SINDIPETRO/PR-SC, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE - SINDIPETRO/RG, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS PETROLEIROS E PETROLEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO RN, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO/MG, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO, DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO, ARROIO DO SAL, BALNEÁRIO PINHAL, CAPÃO DA CANOA, CHUÍ, CIDREIRA, IMBÉ, MOSTARDAS, PALMARES DO SUL, SANTA VITÓRIA DO PALMAR, SÃO JOSÉ DO NORTE, TAVARES, TORRES, TRAMANDAÍ E XANGRI-LÁ E DA PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DUTOVIÁRIO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIPETRO/CAXIAS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO/CE-PI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUIMICA/PR, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPETRO/UNIFICADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1001353-04.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. TANUS SALIM, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. TANUS SALIM, REQUERIDO: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT, Advogada: Dra. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. MILENA PINHEIRO MARTINS, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Lemgruber Ebert, patrono da parte SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1001364-33.2021.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. PAULO EDUARDO JOSE RODRIGUES FILHO, REQUERIDO: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. REGIANE DE MOURA MACEDO, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão.

Processo: Ag-ES - 1001354-86.2021.5.00.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. TANUS SALIM, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. TANUS SALIM, REQUERIDO: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Interno. Observação: o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, esteve presente à sessão.

Processo: Ag-ES - 1001356-56.2021.5.00.0000, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. TANUS SALIM, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Advogada: Dra. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogada: Dra. TANUS SALIM, REQUERIDO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, Advogada: Dra. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-G, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS JORNALISTAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Lelio Bentes Corrêa e Mauricio Godinho Delgado, reconhecer a ilegitimidade ativa para a propositura da ação rescisória, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Alves Miranda Arantes, pois os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Dora Maria da Costa, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 5: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, proferiu voto na sessão de 11/11/2019. Lelio Bentes Corrêa, Mauricio Godinho Delgado, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos votaram na sessão de 17/2/2020. Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por sua vez, votaram na presente sessão. Observação 6: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1002004-84.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

maioria, dar-lhe provimento parcial para: I - excluir a CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL da sentença normativa; II - excluir a CLÁUSULA 60ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO da sentença normativa; III - adequar a redação da CLÁUSULA 62ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA ao Precedente Normativo nº 85 do TST; IV - adequar a redação da CLÁUSULA 104ª - MORA SALARIAL ao PN nº 72 da SDC; V - excluir a CLÁUSULA 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO da sentença normativa; VI - adequar a redação do caput da CLÁUSULA 89ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO e excluir o seu parágrafo primeiro, nos termos da fundamentação; VII - limitar o desconto a título de contribuição retributiva (assistencial) previsto na CLÁUSULA 110ª - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS apenas aos trabalhadores associados ao Sindicato suscitante. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntarão justificativa de voto vencido. Observação 3: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 4: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao item VII. Observação 5: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, pois o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 6: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, proferiu voto na sessão de 9/3/2020. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou na sessão de 21/9/2020. Os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra da Silva Martins Filho, por sua vez, votaram na presente sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 80081-23.2017.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Palácio, Terceiro(a) Interessado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Érlon Moreira Pinto, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, negar-lhe provimento. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo em vista a participação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que o antecedeu na cadeira. Observação 2: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Observação 4: a Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, patrona da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 22052-27.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - deferir à Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A - EPTC as prerrogativas da Fazenda Pública, nos limites da apreciação desta representação coletiva, concedendo-lhe o benefício de isenção do recolhimento das custas, conforme previsto no art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, tendo em vista a participação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor, que o antecedeu na cadeira. Observação 2: o Dr. Adenir Maiato da Costa, patrono da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, esteve presente à sessão. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 7821-86.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Advogado: Dr. José Lázaro de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EDIFICIOS DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de: I - reconhecer, de ofício, a ilegitimidade do SIESE-SP para pleitear a nulidade da Cláusula 25ª da CCT 2018/2019 celebrada entre os Réus, na parte em que ela veda a contratação de mão de obra terceirizada para o serviço de portaria; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar a nulidade da referida cláusula apenas no ponto em que veda a implantação e/ou substituição de empregados de portaria por centrais terceirizadas de monitoramento de acesso ou "portarias virtuais"; III - condenar os réus ao pagamento de custas, no valor de R\$20,00 (vinte reais), e de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, acompanhou o voto da Relatora. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade da Cláusula Vigésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 firmada entre os sindicatos recorridos. Observação 1: o Dr. CELSO FERNANDO GIOIA, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Lázaro de Sá, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, esteve presente à sessão. Observação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulou parcialmente o voto proferido na sessão de 11/10/2021. Observação 4: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 732-70.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ELETRICOS DE BELEM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, MADEIRAS, VIDRAÇARIA, MAQUINISMO, MÁRMORE, GRANITOS E GESSO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Flavio Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, Decisão: em prosseguimento, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para declarar nula a Cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar nulas as Cláusulas 24ª e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019. Observação 1: falou o Ex.mo Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: juntará justificativa de voto vencido o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. **Processo: ROT - 161-39.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Na sessão de 11/10/2021, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada na contestação pela Empresa e renovada no apelo, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação às cláusulas 3ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(reajuste salarial) e 8ª (auxílio alimentação). Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, divergindo do voto do Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário da Empresa, em relação à preliminar de ausência do comum acordo. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001732-90.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, Advogado: Dr. Robson Parducci de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Xavier Bassetto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS - SIMPAVET, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ROT - 1006029-72.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, Advogado: Dr. Juliana Cadete da Silva, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Camilla de Moura Machado Toledo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CERAMICA DA LOUCA DE PO DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUCA DE BARRO NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CHAPEUS NO ESTADO SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESPELHOS POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Advogada: Dra. Mirian Liviero, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE REFRIGERACAO AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELAO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo, suscitada nas contestações pelos Sindicatos Recorrentes, para extinguir o dissídio coletivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação aos Recorrentes. **Processo: ROT - 184-52.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): SIND DAS IND DE SERR CARP MARC E MADS LAM COMP SENGENS, SINDICATO DA IND E REP DE VEIC E ACES DE UMUARAMA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICADORES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO., Advogado: Dr. Sérgio Oscar Lambrecht, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE FOZ DO IGUAÇU, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO PARANÁ., SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Davis Kung Bruel, SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUCA, PORCELANA, PISOS E REVEST. CERAM.NO EST. PR, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANA, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS AVICOLAS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Thiago Gardai Collodel, Advogado: Dr. Thiago Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CIANORTE SINVESTE, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 80025-02.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogada: Dra. Elenilza dos Santos Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto ao tema "compensação dos dias não trabalhados em virtude da greve"; II - conhecer do recurso ordinário, quanto aos demais temas, e, no mérito: a) - dar-lhe parcial provimento para ajustar os valores dos benefícios previstos nas cláusulas "TERCEIRA - PISO-SALARIAL" E "DÉCIMA SEGUNDA - TICKET-ALIMENTAÇÃO" da sentença normativa de acordo com a aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre os montantes previstos nas cláusulas preexistentes (Cláusulas "Terceira" e "Décima Quarta" da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018); b) negar provimento quanto às Cláusulas "DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE", "VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO" e "QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES". Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 5919-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Hivyelle Rosane Brandao Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Abaete de Paula Mesquita, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Samuel da Fonseca Coqueiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas processuais para o suscitante, do qual é isento. **Processo: ROT - 9-87.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - REGIONAL LONDRINA - ABRASEL LONDRINA, Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Elicinéia de Fátima Pereira, SINDICATO DOS HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE LONDRINA, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 309-61.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora no tocante a abusividade da greve. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ROT - 1108-06.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROT - 576-60.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANA S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLISTAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINTRAMOTOS - CURITIBA, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo do voto da Relatora, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80052-14.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMP DE TRANSP URB DE PASSAG DE TERESINA, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogada: Dra. Janille Nunes Correia, Recorrido(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 80383-64.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Recorrido(s): CINCAL - CIA INDUSTRIAL DE CALCARIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Nunes de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, manifestou-se nos seguintes termos: *“Antes de concluir a sessão, eu cumprimento antecipadamente o Ministro Alexandre Belmonte pelo aniversário que ocorrerá no dia 25 de fevereiro próximo. Também cumprimento S. Ex.ª que, por vontade própria, mas com insurgência expressa dos demais Acadêmicos, encerra o seu mandato à frente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, com um trabalho estupendo, com muitas realizações e muitos eventos. Lamentavelmente, S. Ex.ª não continuará por mais dois anos. Desta forma fica aqui o meu abraço e as congratulações pela Presidência que exerceu com tanto êxito e com tanto sucesso. Eu me despeço, carinhosamente, de todos os queridos colegas da SDC, lamentando não poder participar das próximas sessões e desejando continuado sucesso, saúde e felicidade a todos. Muito obrigada por esses dois anos de convivência, digamos assim, tão profícuo, tão saudável. Muito obrigada.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte externou seus agradecimentos pelas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homenagens prestadas. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes fez o seguinte registro: *“Sr.ª Presidente, quero me reportar à homenagem que a Ministra Kátia fez, em nome dos Ministros e das Ministras, na última sessão do CSJT, e dizer que só ouço elogios a respeito da gestão de V. Ex.ª, do Ministro Vieira de Mello e do Ministro Aloysio, tanto na Magistratura quanto na Advocacia e na sociedade. Tenho muito orgulho de ter tido V. Ex.ª como a nossa Presidente nesta gestão, embora nós mulheres tenhamos a lamentar que, em oitenta anos da Justiça do Trabalho, é a primeira vez que uma mulher preside os destinos da Justiça do Trabalho, mas, por outro lado, o orgulho de V. Ex.ª ter presidido tão bem. Eu não conseguiria repetir as palavras da Ministra Kátia porque a Ministra Kátia é uma tribuna inigualável. Mas só ouvimos elogios, e a razão de nos orgulhar é bastante grande. Já esperávamos que V. Ex.ª presidisse com essa elegância, com essa educação, com esse refinamento, que é próprio de V. Ex.ª, mas eu poderia dizer, sem medo de errar, que V. Ex.ª superou as nossas expectativas de uma Presidente mulher no Tribunal Superior do Trabalho. Vamos sentir muita falta também da Dr.ª Eveline, sempre muito prestativa, muito elegante. É um exemplo de servidora pública federal do Judiciário Trabalhista. Eu até pediria, Sr.ª Presidente, se V. Ex.ª puder encaminhar no sentido de que seja feito o registro nos assentamentos funcionais da Dr.ª Eveline porque, em todos os setores que a Dr.ª Eveline atua, no Tribunal Superior do Trabalho, ela faz sempre esse mesmo trabalho: primoroso, dedicado, atencioso, com toda a atenção que a Dr.ª Eveline sempre tem em tudo que ela faz. Fica o meu abraço. Vamos sentir muita saudade. Ministro Philippe, vamos sentir muita saudade. Eu diria que esta é a gestão que realmente vai ficar na história, tanto pelo fato de ter sido a primeira Presidente mulher como pela atuação e pelas nossas circunstâncias. Tudo foi resolvido por ato conjunto, no diálogo entre a Administração. Realmente a Justiça do Trabalho comemorou oitenta anos em 2021. As minhas filhas e as minhas netas que optarem pela área jurídica certamente vão ouvir falar dessa histórica gestão de 2020 a 2022.”* O Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, fazendo uso da palavra, manifestou-se nos seguintes termos: *“Sr.ª Presidente, também quero prestar as minhas homenagens. Já prestamos as homenagens a V. Ex.ª, ao Ministro Vieira de Mello e ao Ministro Aloysio pela excelência da gestão. Gostaria de incorporar as homenagens especiais a V. Ex.ª por ser exatamente a primeira mulher na Direção da Justiça do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, o que é realmente um feito histórico, como bem destacado pela Ministra Delaíde. O exercício da gestão de V. Ex.ª, ao lado do Ministro Vieira de Mello Filho e do Ministro Aloysio, é pontuado por algo muito importante: é uma*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

gestão democrática mesmo, e isso com todas as dificuldades da pandemia. Praticamente não nos encontramos pessoalmente ao longo dos últimos dois anos, pois, a partir de 20 de fevereiro de 2020, tivemos de recuar em função do avanço avassalador da pandemia, mas a verdade é que V. Ex.^a nunca deixou de atender um telefonema, nunca deixou de atender, rapidamente, de uma maneira muito ágil. Até, como não acompanhamos a agenda pessoal de V. Ex.^a, uma vez, liguei, e V. Ex.^a estava acabando de chegar de umas férias de poucos dias, mas, mesmo assim, fez questão de ter notícias do que eu queria dialogar da parte da Comissão de Documentação e Memória. O Ministro Luiz Philippe também extremamente prestativo. Nesses últimos dois anos em que exerci a presidência da Comissão de Documentação e Memória ao lado dos colegas Ministro José Roberto Freire Pimenta e Ministro Douglas Alencar Rodrigues, testemunhamos todo o apoio, toda a gentileza, toda a prestimosidade e a eficiência em resolver as questões. Acho que é um padrão de Administração que deveríamos zelar para que continue assim. Acho muito importante uma liderança democrática, uma liderança aberta, ouvindo os colegas, como foi o caso nosso. Mesmo com todas as dificuldades de comunicação nesses últimos dois anos, essa foi uma das gestões mais participativas do Tribunal. Portanto, cumprimento ainda mais V. Ex.^a. É realmente um marco histórico fundamental a liderança das mulheres, a comprovação finalmente de um empoderamento institucional. Isso é muito significativo para a sociedade. E também aqui na SDC, fazendo a Direção com muita tranquilidade, com muita democracia, com muita parcimônia, tratando das nossas inúmeras divergências; aqui, dialogamos com a maior intensidade, como tem de ser uma Turma ou uma Seção Especializada judicial. Desejo toda a felicidade a todos os colegas nesta nova fase que se inicia. Muito obrigado e meus parabéns a V. Ex.^a e a todos os colegas da Administração.” Em seguida, manifestou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Filho: “Eu teria muito pouco a acrescentar a tudo que foi dito pelos colegas em homenagem a V. Ex.^a. Eu abriria uma pequena divergência em relação à Ministra Delaíde, quando S. Ex.^a diz que V. Ex.^a superou todas as nossas expectativas. Quem é conhecedor do trabalho de V. Ex.^a como Advogada, como Procuradora, por pouco tempo, e como Magistrada, não poderia esperar menos. E, realmente, a condução deste Tribunal, tanto do ponto de vista administrativo quanto do ponto de vista judicial na presidência das sessões, foi uma tranquilidade para todos nós. Essa gentileza, essa amabilidade, essa segurança de V. Ex.^a faz com que os trabalhos decorram com muita tranquilidade e se desenvolvam de forma que a prestação jurisdicional é feita com segurança e transmitida dessa forma, com a sociedade acompanhando e vendo que “o timão” estava em boas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mãos. Quanto à saudade, Ministra Cristina, realmente sentiremos saudades de V. Ex.^a na SDC, mas eu, pelo menos, tenho um consolo: terei V. Ex.^a na 4.^a Turma, poderemos semanalmente estar juntos, e com o Ministro Alexandre. Este é o meu único consolo: pelo menos numa sessão do Tribunal, num Órgão fracionário, estaremos juntos.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda fez o seguinte pronunciamento: “Não vou repetir o discurso porque, de fato, eu o fiz representando os colegas no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Eu nem seria capaz de repeti-lo, pois falei de improviso. Mas, ouvindo agora os colegas, pensei numa paródia, uma mitologia: se um anjinho chegasse à Ministra Cristina Peduzzi e lhe dissesse: “V. Ex.^a vai presidir o Tribunal Superior do Trabalho por dois anos, em um ano de pandemia no Brasil e no mundo, e o critério é: sem ver nenhum – ou quase nenhum – dos colegas; e também sem falar pessoalmente com os Ministros” tenho a impressão de que a Ministra Cristina Peduzzi diria: “Não, não serei capaz”. Ai é que está a grande questão, o grande desafio. O fato de as pessoas serem colocadas na hora certa, no momento certo, porque não só S. Ex.^a foi capaz, como ainda exerceu, segundo todos os colegas que me antecederam, uma prática democrática, um espírito de conciliação e soluções com diálogos. Então, realmente é um fato inédito. Era esse o aparte que eu queria fazer.” O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na sequência, proferiu as seguintes palavras: “Sr.^a Presidente, permita-me também continuar a massagear o ego de V. Ex.^a, mas não sem antes externar à Dr.^a Eveline os nossos agradecimentos. Foi oportuna a manifestação da Ministra Delaíde. A Dr.^a Eveline foi uma grande parceira. Todas as vezes que me dirigi a ela tive uma atenção e uma resposta rápida. Quantas vezes eu liguei para ela, às 20h30, 21h, e lhe disse: Dr.^a Eveline, vai entrar um dissídio de greve, prepare tudo, porque vamos mandar. Então, com muita competência ela exerceu a sua função, com muita delicadeza. Haverá ainda outras sessões e vamos nos manifestar. Mas, Sr.^a Presidente, como eu estava acompanhando V. Ex.^a, tenho um testemunho diferente dos colegas: V. Ex.^a passou inclusive por um momento extremamente difícil, no ano de 2020, e, com firmeza, ainda dentro do hospital, fazia contato conosco e encaminhava as questões relativas ao Tribunal, ou seja, dedicação, afincos, força, perseverança, coragem, resistência foi o que eu vi em V. Ex.^a permanentemente. Tudo aquilo que já foi dito quanto ao aspecto democrático, sobretudo, administrativamente entre nós, tenho como um testemunho de fé, pois aconteceu realmente. Tudo V. Ex.^a conversou conosco, embora sempre soubesse o caminho a ser adotado. E isso é muito importante dizer, porque pode parecer que havia uma difusão das deliberações; não, havia uma escuta, havia uma preocupação, mas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sempre já havia uma ideia predeterminada – sei que V. Ex.^a trabalhou inúmeras madrugadas e ficou sem dormir. Várias vezes falei com V. Ex.^a, às vezes muito tarde, às vezes muito cedo, em torno de problemas que nós equacionávamos. Falei também com o Ministro Aloysio, que, hoje infelizmente não pode estar conosco, mas S. Ex.^a está muito bem, graças a Deus. E não é fácil. A tarefa que V. Ex.^a teve em mãos não foi virtual, foi real – e muito real. E foi uma realidade bastante dura, não foi fácil. E V. Ex.^a bem o sabe o quanto foi difícil. Talvez os colegas digam aquilo tudo o que é comum, o que a gente pode ver externamente, mas eu e o Ministro Aloysio pudemos ver pelo outro ângulo, pela outra forma. V. Ex.^a esteve à frente do Tribunal durante dois anos, todo o tempo, com pandemia ou sem pandemia, doente ou não. Esse é o meu testemunho para que todos os colegas saibam. Eu acompanhei, eu vivi isso. Por isso, eu me senti muito feliz podendo auxiliá-la – Vice, para mim, auxilia; não entendo corretos esses vices que costumam atravessar o samba e o coreto, pois a função dele é dar apoio. Foi o que tentamos fazer, eu e o Ministro Aloysio, com muita coragem, na Corregedoria-Geral. Então, V. Ex.^a me permita, mais uma vez, estender os meus cumprimentos a V. Ex.^a. Era o que eu queria dizer, Sr.^a Presidente.” Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, manifestou-se nos seguintes termos: *“Muito obrigada. Recebi as homenagens em nome do Ministro Aloysio. S. Ex.^a também não volta para a SDC nesta oportunidade, mas, se Deus quiser, já na próxima semana estará conosco no Tribunal. Ministra Delaíde, Ministro Luiz Philippe, eu já havia tomado a providência de determinar que, nos assentos funcionais da Dr.^a Eveline e da nossa equipe, fossem registradas essas necessárias deferências. Agradeço-lhes, pois essa determinação está agora endossada por V. Ex.as e, portanto, tem mais expressão ainda. Muito obrigada.”* O Excelentíssimo Senhor Francisco Gérson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho, manifestou em nome do Ministério Público do Trabalho: *“Sr.^a Presidente, o Ministério Público gostaria de se acostar a todas essas homenagens, muito bem colocadas e muito merecidas por V. Ex.^a. Gostaria de ressaltar um ponto. Tudo o que os Srs. Ministros verificaram internamente nós verificamos do lado de fora. . Ex.^a tratou o Ministério Público nesses dois anos de forma serena, sempre muito ponderada, sempre nos recebendo com toda a gentileza. O Ministério Público é muito agradecido a V. Ex.^a, à escolha do Tribunal Superior do Trabalho. V. Ex.^a abrilhantou, na figura de uma mulher, a Justiça do Trabalho. Isso vai ficar na história. Então, rendemos todas as homenagens a V. Ex.^a. Espero que V. Ex.^a descanse, agora que está saindo da Presidência, recupere-se ainda mais e volte a julgar os processos com todo o brilho que lhe é característico. Muito boa sorte nos novos*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desafios, Excelência.” Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária